



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.268, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Oceânica – Pesquisa, Educação e Conservação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Art. 1º Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual a **Oceânica – Pesquisa, Educação e Conservação**, com sede e foro jurídico na cidade de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 14.048 Data: 11.11.2017 Pág. 01

ROBINSON FARIA
Governador